



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1107/2023)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. O servidor em exercício exclusivo de cargo em comissão no Senado Federal na data da entrada em vigor desta Lei poderá contar seu tempo de serviço anterior à referida data para o cálculo da indenização pecuniária de que trata esta Lei, observadas as condições do art. 1º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto vem fazer justiça aos servidores exclusivamente comissionados do Senado Federal, que se dedicam com afinco ao serviço da Câmara Alta sem possuir estabilidade nem nenhuma garantia trabalhista, em regime nitidamente mais frágil do que o aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.

Ocorre que não restou claro no projeto que os atuais comissionados poderão contar seu tempo de serviço no Senado para fins do cálculo da indenização pecuniária, caso venham a ser exonerados imotivadamente.

O cômputo desse tempo é uma decorrência lógica da aplicação da futura Lei, uma vez que se trata de tempo efetivamente trabalhado e que, portanto, deve ser considerado para o servidor que labutou durante o período. Todavia, para evitar riscos hermenêuticos, consideramos oportuna a apresentação desta emenda, a fim de afastar qualquer interpretação que busque reduzir o direito



dos atuais servidores comissionados, gerando quebra de isonomia com os futuros servidores.

Por oportuno, informamos que a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle desta Casa (Conorfc) informou que não haverá impacto financeiro e orçamentário adicional decorrente da aprovação desta emenda, uma vez que a Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro que fundamentou o Parecer anterior, emitido pela CCJ, já havia considerado a retroatividade que agora se busca explicitar por meio da presente emenda. Tal fato está esclarecido em nova Nota Técnica da Conorf, que ora anexamos à presente emenda.

Ante o exposto, convidamos os nobres Pares à aprovação desta emenda.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

